Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça Santo Antônio, n° 270, Centro	77 3471-4001	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 05/01/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3143-EE33-5AEF-71FC-4E33 ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 332, DE 03 DE JANEIRO DE 2022. DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM - BAHIA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 333, DE 05 DE JANEIRO DE 2022. DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 05/01/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3143-EE33-5AEF-71FC-4E33 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

DECRETO Nº 332, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Declara Situação de Calamidade Pública no Município de Paramirim - Bahia, no contexto da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pelo artigo 8º, Inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 05/01/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3143-EE33-5AEF-71FC-4E33 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

CONSIDERANDO a necessidade de ações prospectivas sobre os riscos ainda não existentes, ações reativas sobre os riscos existentes e a adoção de medidas de prevenção para contenção do avanço da contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Paramirim;

CONSIDERANDO que o avanço de número de casos confirmados no município impõe adoção de medidas imediatas e emergenciais objetivando a prevenção e a contenção da propagação do vírus no âmbito do Município de Paramirim;

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se multiplicar, inclusive por novas cepas e variantes, a exemplo da “Ômicron”, conforme a opinião de cientistas e especialistas;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do Coronavírus em gerar pacientes graves e passíveis de serem acometidos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município de Paramirim - Bahia, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 05/01/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3143-EE33-5AEF-71FC-4E33 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Calamidade Pública no Município de Paramirim - Bahia**, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com o que determina a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os efeitos do presente Decreto de Situação de Calamidade Pública perdurarão, inicialmente, pelo período de 120 (cento e vinte dias) dias, podendo ser prorrogado em função do cenário epidemiológico e da efetividade das medidas de contenção da disseminação da COVID-19.

Art. 2º. Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional extraordinário, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 41, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para fazer face às despesas imprevistas e urgentes para contenção da pandemia do Coronavírus e atendimento imediato à população, devendo ser anuladas, total ou parcialmente, dotações orçamentárias de outras áreas.

Art. 4º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia - ALBA, reconhecimento da Situação de Calamidade Pública, conforme disposto no artigo 65 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gilberto Brito
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 05/01/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3143-EE33-5AEF-71FC-4E33 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

DECRETO Nº 333, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 332, de 03 de janeiro de 2022 que declarou **Situação de Calamidade Pública** no Município, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 05/01/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3143-EE33-5AEF-71FC-4E33 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

CONSIDERANDO a necessidade de ações prospectivas sobre os riscos ainda não existentes, ações reativas sobre os riscos existentes e a adoção de medidas de prevenção para contenção do avanço da contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Paramirim;

CONSIDERANDO que o avanço de número de casos confirmados no município impõe adoção de medidas imediatas e emergenciais objetivando a prevenção e a contenção da propagação do vírus no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se multiplicar, inclusive por novas cepas e variantes, a exemplo da "Ômicron", conforme a opinião de cientistas e especialistas;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do Coronavírus em gerar pacientes graves e passíveis de serem acometidos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º. De forma **excepcional**, com objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo Coronavírus e ainda, com o intuito de conter o avanço simultâneo de outras doenças virais, **ficam proibidas**, todas as atividades que impliquem em potencial aglomeração de pessoas, em especial:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 05/01/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3143-EE33-5AEF-71FC-4E33 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

I. Eventos ou atividades de qualquer natureza, ainda que previamente autorizados, de caráter público ou privado, que envolvam aglomeração de pessoas, em locais fechados ou abertos, incluindo celebrações coletivas como shows, festas, recepções de casamento, batizados, aniversários, solenidades de formatura, confraternizações, passeatas e afins;

II. Eventos com a participação de DJs, músicas ao vivo, karaokês e outros congêneres, em estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 2º. Como medida de prevenção, continua obrigatório o uso máscara de proteção facial, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 3º. A Administração Pública Municipal, atentará, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 4º. Sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista no artigo anterior, a inobservância do disposto neste Decreto implicará também na aplicação, isolada ou cumulativamente, de sanções administrativas.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através da equipe de Vigilância Sanitária, com o apoio da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar.

Art. 6º. Qualquer pessoa poderá relatar (**denunciar**) à Vigilância Sanitária Municipal ou à Guarda Civil Municipal e Polícia Militar, fato que esteja em desacordo com o disposto neste Decreto.

§ 1º. O relato (denúncia) de que trata o "*caput*" deste artigo conterá:

a) a exposição do fato e suas circunstâncias;

b) a identificação do autor, com nome completo, número da cédula de identidade, endereço e telefone.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 05/01/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3143-EE33-5AEF-71FC-4E33 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

§ 2º. A critério do interessado, o relato também poderá ser feito através do **disk denúncia "Covid-19": (77) 99902 1776**.

§ 3º. Em qualquer uma das formas de relato/denúncia, **a identidade do autor, será mantida em sigilo**.

Art. 7º. As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reduzidas ou prorrogadas, conforme alteração do cenário epidemiológico.

Art. 8º. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gilberto Brito
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 05/01/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3143-EE33-5AEF-71FC-4E33 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3143-EE33-5AEF-71FC-4E33 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3143-EE33-5AEF-71FC-4E33

Hash do Documento

028f7bd7704e07d915c1d964f8ff50473fe69fc5a201e7a086bae8e9c68f1e07

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/01/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 05/01/2022 16:40 UTC-03:00